



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.565/99

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóveis na zona urbana que especifica e dá outras providências.

DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai-MS., faz saber que em sessão do dia 29.09.99, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a expedição de títulos de doação para regularização das posses dos imóveis localizados na Vila Cristina, conforme relação abaixo:

**Quadra letra "A"**

<b>Nome</b>	<b>Lote</b>	<b>Dimensão</b>
Admar Mendonça	10	Irregular: Norte – 28,50m com o lote 11, Sul – 28,00m com o lote 09, Leste – 11,94m com o lote 08, Oeste – 12,30m para onde faz frente
Doralina de Almeida	11	Irregular: Norte – 29,00m com o lote 12, Sul – 28,50m com o lote 10, Leste – 11,94m com o lote 08, Oeste – 12,30m para onde faz frente
Rosana Célia Marques da Silva, Fabiano Marques da Silva, Luiz Leandro Marques da Silva, menores, representados pela sua genitora Aparecida Marques da Silva	Fração do 18	10,90x18,35m
Antônio Silva Dutra	Fração do 18	10,90x18,35m

**Quadra letra "B"**

<b>Nome</b>	<b>Lote</b>	<b>Dimensão</b>
Valdeci Marques	03	10,00x30,00m
Waldir Nunes de Araújo	15	Irregular: Norte – 30,40m com o lote 16 e 20, Sul – 27,80m com o lote 14, Leste – 10,00m com o lote 04, Oeste – 10,30m para onde faz frente
Ramão Osmar Carvalho	16	Irregular: Norte – 29,00m com os lotes 17 e 19, Sul – 26,40m com o lote 15, Leste – 10,00m com o lote 20, Oeste – 10,30m para onde faz



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Tereza Antunes Maciel	17	frente Irregular: Norte – 21,60m com o lote 18, Sul – 19,00m com o lote 16, Leste – 10,00m com o lote 19, Oeste – 10,30m para onde faz frente
Dercy Silveira Romeiro	18	Irregular: Norte – 24,20m com a Rua Arlindo Pinto, Sul – 21,60m com o lote 17, Leste – 10,00m com o lote 19, Oeste – 10,30m para onde faz frente
Antônio da Cunha Sanches	19	10,00x20,00m
Ivone Florencio	20	10,00x30,00m
José Edson Benites Escobar	21	10,00x20,00m

**Quadra letra “C”**

<b>Nome</b>	<b>Lote</b>	<b>Dimensão</b>
Ramão Airton Borges de Souza	01	10,00x20,00m
Maria Silveira dos Santos	05	10,00x30,00m
Danubia Pereira da Cruz e Angieli Pereira da Cruz, menores, representadas pela sua genitora Maria de Fátima Pereira da Cruz	07	10,00x30,00m
Bernardo Rodrigues do Nascimento	08	Irregular: Norte – 30,00m com a Rua Boaventura Vieira Neto, Sul – 30,00m com o lote 09, Leste – 14,80m com a Rua José Bonifácio, para onde faz frente, Oeste – 30,00m com o lote 07
Enelcy da Silva Fernandes	10	10,00x30,00m
Francisco Mendes	13	10,00x30,00m
Sueli Silva Lagasse	20	11,00x30,00m

**Quadra letra “D”**

<b>Nome</b>	<b>Lote</b>	<b>Dimensão</b>
Celso da Silva	Fração do 01	10,00x30,00m
José Carlinhos Marques	03	11,00x30,00m
Élida Fernandes	11	10,00x50,00m
Olímpio Ferreira da Silva	16	11,00x30,00m
Luiz Martins	19	10,00x30,00m
Félix Toledo Lima	20	10,00x30,00m
Marcos Lima Toledo	21	10,00x30,00m
Adriano Mercedes Ajala	22	10,00x30,00m



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**Quadra letra "E"**

<b>Nome</b>	<b>Lote</b>	<b>Dimensão</b>
João Batista Alves Filho	07	17,40x50,00m
Alfredo Pires Cabreira	08	16,70x38,00m
Inocencio Batista Marques	09	10,00x50,00m
Antônio Paula de Oliveira	10	10,00x50,00m
Orivaldo Miranda	11	12,00x16,70m

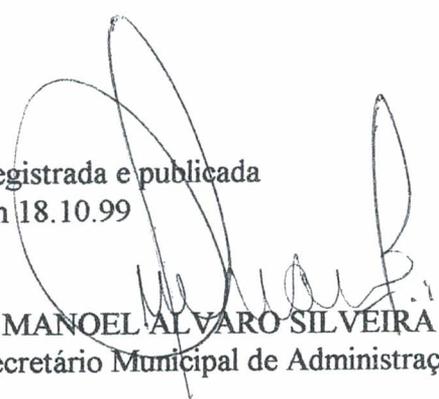
**Quadra letra "F"**

<b>Nome</b>	<b>Lote</b>	<b>Dimensão</b>
Andrey José Foresti	16	10,00x30,00m

- Art. 2º Os imóveis descritos no artigo anterior destinam-se exclusivamente para edificação residencial, atendendo assim interesse social.
- Art. 3º Fica proibida a venda ou transferência a terceiros, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de outubro de 1999.

Registrada e publicada  
em 18.10.99

  
**MANOEL ALVARO SILVEIRA**  
Secretário Municipal de Administração

  
**DIRCEU LUIZ LANZARINI**  
Prefeito Municipal